



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

Adm.: 2001/2004 - *Alvorada para todos*

"Capital do Gado Branco"

CNPJ 01.800.242/0001-22

Lei n.º 748/03, de 24 de Dezembro de 2003.

“Dispõe sobre revalidação de notas fiscais de prestação de serviços, para fins que especifica”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu, Prefeito **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

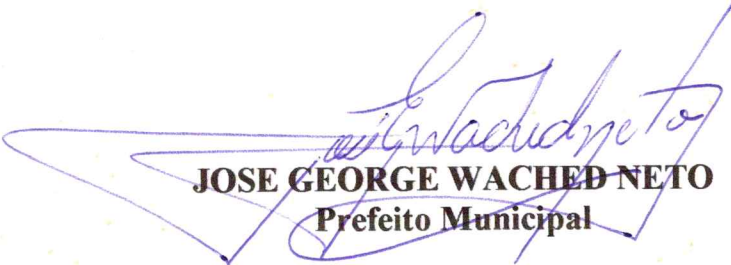
Art. 1.º - Fica ao Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a revalidar e autenticar os blocos de notas fiscais de prestação de serviços das empresas do município de Alvorada, com validades vencidas.

Parágrafo único - A revalidação não poderá exceder o período do exercício fiscal.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, Estado do Tocantins, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de Dezembro de 2003.


JOSE GEORGE WACHED NETO
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

Adm.: 2001/2004 - *Alvorada para todos*

"Capital do Gado Branco"

CNPJ 01.800.242/0001-22

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a Lei nº 748 / 03 a qual "Dispõe sobre revalidação de notas fiscais de prestação de serviços, para fins que especifica". Foi afixada no mural desta Prefeitura Municipal e em diversos lugares da cidade, para conhecimento público nesta data.

Alvorada, 24 de dezembro de 2003

